

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0109.02.2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DO OUTRO A EMPRESA JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA(PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 706.***.***-49, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS, sediada na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 204, MONTEIRO DE MORAIS, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.665/0001-72, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 385.***.***-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170107050007 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de PROCESSO LICITATÓRIO nº 17.27050126-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.27050126-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços nº 17.27050126-PE 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, FILTRO E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #1							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25454	PNEU PARA CARROCINHA 4.0 X 8	MAGGION	UNIDADE	4,00	R\$ 187,00	R\$ 748,00
TOTAL: R\$ 748,00							
LOTE #3							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30967	FILTRO LUBRIFICANTE PARA SAVEIRO 1.8	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 16,30	R\$ 32,60
2	30968	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TOYOTA HILUX CD 4X4	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 42,52	R\$ 85,04
3	30969	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO MERCEDEZ BENS 1720	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 23,67	R\$ 47,34
4	30970	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO MUK	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 24,68	R\$ 49,36
5	30971	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT MOBI	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 13,70	R\$ 27,40
6	30972	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RENAULT SANDERO	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 14,51	R\$ 29,02
7	30973	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TOYOTA COROLA	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 14,37	R\$ 28,74
8	30974	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÃO PIPA MERCEDEZ BENS AITRON 2729	TECFIL	UNIDADE	2,00	R\$ 48,25	R\$ 96,50
TOTAL: R\$ 396,00							

LOTE #4							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25449	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/BIZ REF. 17	CAIRU	UNIDADE	2,00	R\$ 16,71	R\$ 33,42
2	25450	CÂMARA DE AR TRASEIRO P/BIZ REF. 14	CAIRU	UNIDADE	2,00	R\$ 16,11	R\$ 32,22
3	25451	CÂMARA DE AR P/ MOTO TITAN Nº 18	CAIRU	UNIDADE	40,00	R\$ 16,72	R\$ 668,80
4	25455	CÂMARA DE AR P/ CARROCINHA P/ PNEU 4.0 X 8	CAIRU	UNIDADE	4,00	R\$ 15,04	R\$ 60,16
5	25465	CÂMARA DE AR REF. 1000 X 20 A	TORTUGA	UNIDADE	20,00	R\$ 83,09	R\$ 1.661,80
6	25447	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/MOTO XLR REF.21	CAIRU	UNIDADE	4,00	R\$ 17,73	R\$ 70,92
7	25448	CÂMARA DE AR TRAZEIRO P/MOTO XLR REF.18	CAIRU	UNIDADE	4,00	R\$ 17,24	R\$ 68,96
TOTAL: R\$ 2.596,28							

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3707	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOZO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL OU GNV, CONFORME ESPECIFICAÇÃO API SL, GRAU SAE 20W50 FRASCO DE 1 LITRO.	DULUB	FRASCO 1.0 LITRO	20,00	R\$ 24,69	R\$ 493,80
2	25429	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 5W30 SINTÉTICO PARA MOTORES A DIESEL	DULUB	LITRO	48,00	R\$ 42,50	R\$ 2.040,00
3	3700	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTI VISCOZO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE ALTA ROTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO API SL, GRAU SAE 20W50 (FRASCOS DE 01 LITRO).	DULUB	FRASCO	100,00	R\$ 26,32	R\$ 2.632,00
4	3730	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL, 5W30 SEMI SINTÉTICO.	DULUB	LITRO	30,00	R\$ 42,36	R\$ 1.270,80
5	3741	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO 15W40 SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	DULUB	LITRO	10,00	R\$ 38,90	R\$ 389,00
6	3740	ÓLEO LUBRIFICANTE DT 30 PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPO FRASCO DE 500ML.	DULUB	FRASCO 500.0 MILILITROS	15,00	R\$ 20,14	R\$ 302,10
7	25434	ÓLEO LUBRIF. P/ SISTEMAS HIDRÁULICOS TIPO HR-68 EP OU SIMILAR ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS DE PRESSÃO E TEMPERATURA, GRAU ISO 68. EMBALAGEM: BALDE C/ 20 LITROS	DULUB	BALDE	5,00	R\$ 333,76	R\$ 1.668,80
8	3736	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL, 15W40.	DULUB	LITRO	120,00	R\$ 24,55	R\$ 2.946,00
TOTAL: R\$ 11.742,50							

LOTE #7							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25445	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO BIZ - REF. 60/100-17	MICHELIN	UNIDADE	2,00	R\$ 91,00	R\$ 182,00
2	25441	PNEU DIANTEIRO P/MOTO TITAN REF.80/100/18	MICHELIN	UNIDADE	10,00	R\$ 129,32	R\$ 1.293,20
3	25443	PNEU DIANTEIRO P/MOTO XLR REF. 2.75-21	MICHELIN	UNIDADE	2,00	R\$ 169,70	R\$ 339,40
4	25444	PNEU TRAZEIRO P/MOTO XLR REF. 4.1-18-60E	MICHELIN	UNIDADE	4,00	R\$ 185,90	R\$ 743,60

5	25446	PNEU TRASEIRO PARA MOTO BIZ - REF. 80/100-14	MICHELIN	UNIDADE	2,00	R\$ 95,60	R\$ 191,20
6	25442	PNEU TRASEIRO P/MOTO TITAN REF. 90/90/18	MICHELIN	UNIDADE	20,00	R\$ 109,59	R\$ 2.191,80
TOTAL: R\$ 4.941,20							

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 17.27050126-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° 17.27050126-PE 01.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até **31/12/2026**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 20.423,98 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.39 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.30.39 1899000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Setembro de 2026.


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA
PRESIDENTE DE ÓRGÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

*Jose Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim*

JOSE OSVALDO DE ALMEIDA
LTDA:04174665000172
JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS

Assinado digitalmente por JOSE OSVALDO DE ALMEIDA
LTDA:04174665000172
NO: CN=JOSE OSVALDO DE ALMEIDA LTDA:04174665000172
L=Quixeramobim, O=CP, Br=BR, OU=AC, http://www.ietf.org/rfc/rfc2812.txt
Serial: 2025.08.01 10:02:58-0700
Tipo: PDF, Versão: 1.0, 1.1

CNPJ Nº 04.174.665/0001-72
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Lindia Chelkka D de Sif

- CPF: 379-667-403-82

2. NOME: Marilide Rodrigues da Silva

- CPF: 965-975-773-53

EXTRATO DO CONTRATO N° 0109.02.2026

PROCESSO: 17.27050126-PE;

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ENDEREÇO: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

CONTRATADO(A): JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS - CPF/CNPJ: 04.174.665/0001-72 - ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 204, MONTEIRO DE MORAIS, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, FILTRO E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/09/2026 até 31/12/2026;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.423,98 (VINTE MIL E QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.39 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.30.39 1899000000

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026;

SIGNATÁRIOS: JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Setembro de 2026.



JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do SAAE de Quixeramobim

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o CONTRATO nº **0109.02.2026** e respectivo extrato, oriundo do Processo nº 17.27050126-PE, cujo objeto é o(a) **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, FILTRO E ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Setembro de 2026.



JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO

José Ronilson Rodrigues de Paula
Presidente do Saae de Quixeramobim

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 01 de Setembro de 2026.

JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO